



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

EMENDA Nº - CCJ

(PEC 45, DE 2019)

**Exclua-se o Parágrafos § 3º e § 4º do art. 19 do Substitutivo à
PEC 45, de 2019.**

JUSTIFICATIVA

Os novos parágrafos 3º e 4º do artigo 19 da Reforma Tributária ampliam benefícios tributários exclusivos (a chamada Bolsa Fiat), direcionando recursos públicos à produção de qualquer tipo de veículo tracionado a combustão flex, sem priorizar o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias. Ademais, esses dispositivos condicionam o benefício a poucas montadoras de veículos, capturando orçamento federal que poderia ser aplicado no desenvolvimento de políticas públicas sociais, ambientais e educacionais em prol de toda população brasileira. É importante também destacar que o pleito em tela não busca acabar com os benefícios tributários de determinadas regiões do país, mas tão somente condicionar-lhos à produção veicular que posicione o Brasil na vanguarda tecnológica dos carros do futuro, que protegem o meio ambiente, fomentam a transição energética e a descarbonização do planeta. Em resumo, a proposta em tela busca construir uma Reforma Tributária justa, isonômica e em defesa do meio ambiente

Sala da Comissão, de setembro de 2023

Senador Astronauta Marcos Pontes
PL/SP